



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 34/2013

Contrato de fornecimento de 03 (três) veículos, tipo motocicleta, que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Piauí e a empresa JOTAL HONDA LTDA, nos termos do pregão presencial nº 16/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Estado do Piauí, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Drª. Zélia Saraiva Lima**, na qualidade de Ordenador de Despesa, com delegação de competência prevista na Lei Complementar 12/93 e a empresa **Jotal Honda LTDA**, doravante denominada Contratada, **CNPJ: nº 06.663.801/0001-13**, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas 1430, bairro Tabuleta, CEP: 64019-750, Teresina-PI, representada pelo Sr. João Leal Filho, CPF: 041.728.843-34, resolvem celebrar entre si, e de acordo com o disposto na lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, um contrato de fornecimento de **03(três) veículos, tipo motocicleta, com baú e capacete**, sujeitando às normas supracitadas e nos termos do pregão presencial nº 16/2013 e seus anexos.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 16/2013 (fls. 124 - 148), da Proposta de fls. 188 - 189 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 03 (três) veículos, tipo motocicleta, zero km, conforme especificações contidas no anexo I do Edital de nº 16/2013 e a Proposta de fls. 188 - 189, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 Os veículos deverão ser entregues no endereço, conforme subitem 5.1 do Termo de Referência. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

4.2 Os veículos deverão ser entregues de acordo com as especificações propostas neste instrumento.

4.3 O licitante deverá observar rigorosamente os seus deveres constantes no instrumento licitatório destacando-se o prazo estipulado para entrega dos veículos.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 26.531,25 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2013.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25102

II – Programa de Trabalho: 02062008221810000

III – Natureza da Despesa: 4.4 90. 52

IV – Fonte de Recursos: 0118

6.2 – O valor da nota de empenho é de R\$ 26.531,25 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 12, emitida em 12/12/13, na modalidade global.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento do valor dos objetos fornecidos, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, ao trabalho, INSS, situação fiscal tributária e dívida Ativa do Estado do Piauí, certidão negativa de tributos municipais, mantendo as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2 O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente ao fornecimento dos produtos os valores relativos aos tributos e contribuições sociais;

7.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 27/12/2014.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1 A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Ministério Público do Estado do Piauí

10.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) da(s) contratada(s), após a efetiva entrega dos bens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do GESTOR DE CONTRATOS, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 Devolver todo e qualquer bem que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

10.5 Solicitar a substituição dos bens, que no período de 30 (trinta) dias corridos apresentarem defeitos sistêmicos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção correlativa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – Apresentar, expressamente, logo após a assinatura do Contrato, os nomes das empresas concessionárias responsáveis pela assistência técnica onde os bens serão entregues, com os seguintes dados: razão social, CNPJ/CGC, endereço com CEP, número de telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail), se possuir e nome da pessoa responsável para contato;

11.2- Prestar garantia técnica dos bens cotados, cujo prazo não poderá ser inferior ao estabelecido no item 06 do Termo de Referência, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos;

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

- 11.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, durante o período da garantia, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- 11.5 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante;
- 11.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, inclusive, com pessoal utilizado na execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 11.9 Comunicar ao MP-PI qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.10 Substituir os bens novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação do órgão detentor do bem, que apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados devendo ocorrer a devolução do referido bem, na(s) concessionária(s) autorizada(s) pelo fabricante no município de Teresina ou no município onde for entregue, se houver.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art. 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

a) advertência;

b) multa;

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma;

- b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;
- b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.
- b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da Ata de SRP;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do item 13.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

13.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97.

13.4. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.5. No caso das penalidades previstas no item 13.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.6. No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF) e, no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da Contratada para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor



17.1 O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradora-Geral de Justiça, designará um fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

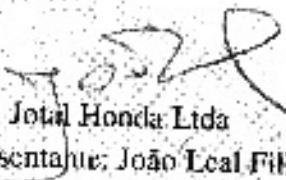
18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca que pertence o Município de Teresina no Estado do Piauí.

TERESINA 27 de dezembro de 2013.

Dra. Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
Contratante


Jotal Honda Ltda
Representante: João Leal Filho
Contratada

Testemunhas:

1 Edinara Ramalho CPF 745.232-523-00
2 _____ CPF _____



Endereço: Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP: 64.000-000, Teresina-PI, 1ª Andar - Coordenadoria de Licitações e Contratos. Fone: 3218-4565/3218-4629.

Entrega das Propostas: às 08h (hora local) de dia 27 de janeiro de 2014.

Abertura das Propostas: 27 de janeiro 2014, às 08h (hora local).

Sala: Teresina - 13 de janeiro de 2014.

Pregoeiro: Antônio Oliveira da Silva

TERMO DE CONTRATO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Especificação: contrato de fornecimento, sob o nº 34/2013, firmado em 27 de dezembro de 2013, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.905.924/0001-89, e a empresa JOTA - JOTA LULA, CNPJ: 06.913.901/0001-13, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas 1420, bairro Tabuleiro, CEP: 64019-750, Teresina-PI.

b) Objeto: O Contrato tem por objeto o fornecimento de 03 (três) veículos, tipo monofreio, zero km, conforme especificações contidas no anexo I do Edital nº 16/2013 e a Proposta nº 15. 188 - 185, que possui a íntegra do presente termo.

c) Processo Administrativo: 17.941/2013.

d) Vigência: 12 (doze) meses.

e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 4.4.90.59; Programa de Trabalho: 32.6205221810000; Unidade orçamentária: 25100; Fonte de recursos: 01-8.

f) Empenho nº 12, de 12/12/2013.

g) Valor: R\$ 24.521,85 (vinte e seis mil, quinhentas e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

h) Signatários: Pela contratante a empresa JOTA LULA, representada pelo Sr. João Leal Filho, CPF: 041.728.843-34 e pela contratante Dra. Zaira Saraiva Lima, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Piauí. (3)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Presidente

Des. Lúclia Maria Rêgo Gonçalves

Vice-Presidente

Des. Amanda Carvalho Mendes

Corregedor Geral da Justiça

Francisco Antônio Pires Lencina Filho

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês
8:00 Plenário, 3ª andar
Sessão Administrativa Última quarta-feira do
mês 8:00 Plenário, 3ª andar

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Edvaldo Pereira da Moura
Des. Eriberto Maria R. (R), Filho do (Pres. do T.J.)
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Fernando Lopes da Silva Neto
Des. Haroldo Oliveira Henriques
Des. Raimundo Eufrezo Alves Filho
Des. Joaquim Dias da Santana Filho
Des. Francisco Antônio Pires Lencina Filho
(Corregedor Geral da Justiça)
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. José James Gomes Pereira
Des. Eriberto Maria R. (R), Filho do (Pres. do T.J.)
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. Hil de Almeida Sousa
Des. José Francisco do Nascimento
Des. Ricardo Genti Dantas Furlan
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes da Silva Neto

1ª. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Terceiro

Des. Haroldo Oliveira Henriques
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Raimundo Eufrezo Alves Filho

1ª. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Terceiro

Des. Geraldo Polônio de Moura
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

2ª. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Terceiro

Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. José Ribamar Oliveira
Des. José James Gomes Pereira

2ª. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Terceiro

Des. Eriberto Maria R. (R), Filho do (Pres. do T.J.)
Des. Joaquim Dias da Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins

3ª. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Terceiro

Des. Hil de Almeida Sousa
Des. Edvaldo Pereira da Moura
Des. Ricardo Genti Dantas Furlan

4ª. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Terceiro

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Fernando Lopes da Silva Neto

Câmaras Reunidas Cíveis
3ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3ª andar

Des. Edvaldo Pereira da Moura
Des. Fernando Carvalho Mendes
Des. Fernando Lopes da Silva Neto
Des. Haroldo Oliveira Henriques
Des. Hil de Almeida Sousa
Des. José James Gomes Pereira
Des. José Ribamar Oliveira
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Des. Otton Mário José Lustosa Torres
Des. Raimundo Eufrezo Alves Filho
Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
Des. Ricardo Genti Dantas Furlan

Câmaras Reunidas Criminais
2ª segunda-feira do mês 9:00 3ª andar

Des. Edvaldo Pereira da Moura
Des. Joaquim Dias da Santana Filho
Des. Sebastião Ribeiro Martins
Des. Eriberto Maria R. (R), Filho do (Pres. do T.J.)
Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo
Des. José Francisco do Nascimento

Pro Des. Bayana Nogueira de Sá, Centro Cívico
Teresina-PI (Dep: 64.306-633)